
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.538, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

Homologa o Decreto nº 148/2022, de 19 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 148/2022, de 19 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/929832,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 148/2022, de 19 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 148/2022

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR INUNDAÇÃO-1.2.1.0.0,
CONFORME PORTARIA/MDR
Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO
DE 2022; E DEC. ESTADUAL
891/2020.**

O Excelentíssimo Senhor, **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Monte Alegre fica localizado às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, situado na extensa planície de inundação destes mesmos rios e que no período de janeiro a junho as constantes chuvas e a consequente cheia dos rios está causando a inundação das ruas da frente da cidade que compreende os Bairros de Curintanfã, Papagaio, Cidade Baixa, Camarazinho, Surubejú e nas seguintes comunidades de várzea que sofrem a influências dos ditos rios: Cuieiras, Campinas, Bom Jardim, Santa Rita, Piapó, Curralinho, Bom Sucesso, Sapucaia, Miri, Aldeia, Curral Grande, Jacarecapá, Cabeceira do Jacarecapá, Piquiá, Umarizal, Cuçaru, São Diogo, Nazaré, Flexal I e II, Jaquara, Coqueiro, Jaburu, Jamaru, Calvário, Cerquinha, Paracari, Seis Unidos, Santana do Paituna, Paituna e Lages;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: : 2.500 metros de vias públicas danificadas e 8948(oito mil novecentos e quarenta e oito.) Pessoas atingidas, aproximadamente 2.336 (duas mil e trezentos e trinta e seis) famílias;

III – Que o parecer 04/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

Praça Tiradentes, 100, Bairro Cidade Baixa | Fone: (093) 9119-8915 | CEP: 68.220-000 | Monte Alegre/PA
Site: www.prefeiturademontealegre.pa.gov.br | E-mail: pmma@prefeiturademontealegre.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificando-se de Nível II, Inundações: 1.2.1.0.0, de média intensidade; **CONFORME PORTARIA DO MDR nº 260/2022 e Dec. Estadual nº 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de

Assuta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

adquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal 19 de maio de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 19 de Maio de 2022.

DOE Nº 35.071, DE 08/08/2022.

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**